



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1326 =

= **LEI Nº 1326** =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei nº 1326, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito para sancioná-la.

“Altera e inclui dispositivos de Lei Municipal nº 1291/98 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 1º e o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1291/98 (Instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º -

§ 3º - O Município, na sua participação, a partir de 1999, poderá decidir ser outra fórmula de cálculos para conceder em benefício superior ao calculado pela prevista na Lei Federal nº 9.533/97, desde que tenha condições financeiras.”

Artigo 3º -

§ 1º - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento e/ou casamento;
- II - Carteira de identidade e CPF;
- III - Carteira de trabalho e previdência social - CTPS;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Declaração de rendimentos;
- VI - Comprovante de matrícula.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 1º DE JULHO DE 1999.

Ronan Rangel
Prefeito Municipal

José Jardel Astolpho